



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

PROCURADORIA JURÍDICA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Sr. Globes Antônio de Souza

MENSAGEM Nº 05 /2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio anual com a Cáritas Diocesana de Colatina – Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christ, mediante apuração de valor do exercício financeiro do ano em referência, sendo que neste exercício será de R\$12.000,00 (doze mil reais), o qual será repassado em parcelas mensais para a manutenção do convênio.

A presente proposição faz-se necessária para cumprir um Termo de Ajuste de Condutas – TAC de autoria do Ministério Público Estadual – Comarca de Marilândia-ES, relativo à abrigamento institucional de gestantes e bebês, crianças e adolescentes abusadas sexualmente e em situação de abrigo provisório.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e espero que o Projeto de Lei que ora encaminho, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


OSMAR PASSAMANI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06 /2014.

PROTOCOLO Camara Municipal de Marilândia-ES N.º <u>107</u> Fls. <u>014</u> Livro <u>09</u> Marilândia-ES - Em: <u>03 / 02 / 2014</u> <i>Jay</i>
--

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA/CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para gestantes e bebês, adolescentes abusadas sexualmente e crianças em situação de abrigo provisório.

Artigo 2º - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

I – Caberá ao Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

II – Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o importe anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

III – Nos meses em que não houver crianças/adolescente internados, o Município repassará a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para manutenção do Convênio.




MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º – O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Marilândia/ES, 31 de janeiro de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal